LEI Nº 1.511/2.001

(Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos para fins de incidência do IPTU e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

***Art. 1º** - Fica reajustado o valor venal dos imóveis urbanos prediais e territoriais, para base de cálculo do IPTU., no percentual de 9,0%(nove por cento), em face ao índice inflacionário ocorrido no período de 1º de outubro de 2.000 a 30 de setembro de 2.001, para cobrança no exercício do ano de 2.002, em face ao princípio da anterioridade da Lei.*

***Art. 2º** - A incidência do reajuste ocorrerá sobre o valor vigente lançado no cadastro de imóveis da Prefeitura.*

***Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Piumhi, 17 de Dezembro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal